**PROJETO DE LEI Nº 033 DE 18 DEZEMBRO DE 2024**

**DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO “TRÊS IRMÃOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As vias públicas localizadas no **Loteamento “Três Irmãos”** passarão a ter a seguinte denominação:

**I -** A atual **RUA PROJETADA “A”** com prolongamento até a **RUA PROJETADA “B”** passa a denominar-se **RUA VEREADOR APARECIDO BUENO BRANDÃO;**

**II -** A atual **RUA PROJETADA “C”** passa a denominar-se **RUA LUIZ GONÇALVES DA SILVA – “Luiz Recoco”;**

**Art. 2º** – O Poder Executivo ficará responsável pela colocação de placas indicativas, de sinalização de trânsito e outras mais que forem necessárias bem como pela devida comunicação à COPASA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Energiza Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. e outros órgãos, concessionárias de serviços públicos e demais repartições competentes fixadas no Município.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

 Estiva, 18 de dezembro de 2024.

**Willian Eduardo Pereira**

Vereador – autor

 **JUSTIFICATIVA**

 SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre a denominação das vias públicas do Loteamento Três Irmãos e dá outras providências.

Preambularmente, cumpre-se esclarecer que o presente projeto de lei se faz a pedido dos moradores do citado loteamento, os quais queixam-se que a falta de denominação das vias locais tem dificultado a identificação dos endereços e dos serviços de entrega no bairro.

Desse modo, o Projeto proposto visa denominar as vias públicas do Loteamento “Três Irmãos”, atribuindo nomes de cidadãos estivenses, a fim de facilitar a identificação dos respectivos logradouros.

Imperioso ressaltar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, vez que trata-se de assunto de interesse local.

No mais, a propositura busca além dos aspectos legais aplicáveis, render justa e merecida homenagem a vários cidadãos estivenses, que notoriamente contribuíram para o crescimento e desenvolvimento de nossa Cidade.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto a presente proposta a qual espero possa merecer habitual colaboração dos nobres colegas desta casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências protestos de estima e elevado apreço.

Estiva, MG, 18 de dezembro de 2024.

 **WILLIAN EDUARDO PEREIRA**

 Vereador – autor